

**CEDI**

**Povos Indígenas no Brasil**

Fonte: Ultima Hora

Class.: 67

Data: 07.05.84

Pg.: \_\_\_\_\_

**Precedente jurídico abre espaço à defesa do índio**

**Funai começa perdendo briga por cancelamento de bolsas**

A Comissão de Direitos Humanos da OAB-DF conseguiu importante vitória judicial. Na decisão sobre mandado de segurança impetrado contra a Funai, o juiz da 3ª vara federal, Dário Abranches Viotti, reconheceu o conflito de interesses entre tutor (a Funai) e tutelados (dois estudantes da nação Terena que tiveram suas bolsas de estudo, em Brasília canceladas pela entidade) e nomeou o advogado José Geraldo de Souza Júnior como curador, para o fim especial de defender os impetrantes na ação.

Conforme Souza Júnior, o que se deve destacar nesta decisão "é o seu alcance instrumental para a defesa de interesses e direitos diferenciados no seio da sociedade civil, como garantia de acesso à Justiça de segmentos sociais dela alienados".

Com relação à comunidade indígena, continuou ele, "a decisão rompe, definitivamente, o círculo férreo com o qual o tutor especial (a Funai) procura privatizar as relações entre os índios e o Estado, isolando as suas reivindicações específicas do conjunto das lutas gerais da sociedade pelos direitos da cidadania".

**MANDADO DE SEGURANÇA**

Os índios Sebastião de Souza Coelho Filho, Sebastião Terena, e Vilson Francisco estudavam e residiam em Brasília custeados por bolsas de estudo fornecidas pela Funai.

Os dois residiam no Hotel São Judas Tadeu, no Núcleo Bandeirante. De acordo com a portaria nº 700/N, de 5 de janeiro de 81, "são devidos aos estudantes

bolsistas o custeio de manutenção relativo a habitação, transporte, alimentação, material escolar, vestuário e outras despesas".

As bolsas foram canceladas pela Funai no dia 8 de março, "sendo que havendo interesse de sua parte", diz o memorando assinado pelo então presidente da entidade, Otávio Ferreira Lima, "a mesma poderá ser-lhes concedida em Campo Grande-MS" - Estado originário dos índios, que viviam na Aldeia Bananal, ligada ao Posto Indígena Taunay. Após esta atitude, "por exclusivo arbítrio da autoridade, que sequer fundamenta ou motiva a sua decisão" os dois terenas procuraram a Comissão de Direitos Humanos da OAB-DF que indicou os advogados José Geraldo de Souza Júnior e Paulo Machado Guimarães para assistirem os índios. Os dois entraram com mandado de segurança contra o então presidente da Funai Otávio Lima. O juiz da 3ª vara federal considerou que "as acusações contra os impetrantes são graves" e indeferiu a liminar que garantia aos dois terenas a manutenção da bolsa até que fosse julgado o mandado.

A Funai cancelou a bolsa argumentando sobre o "baixo aproveitamento escolar, inclusive com reprovação e que sua atividade de descató culminou com a invasão agressiva ao Gabinete do Presidente do órgão". Em depoimento na OAB-DF os dois confirmaram que entraram sem autorização no gabinete de Otávio Lima depois deste ter se recusado a recebê-los, mandando lhes dizer que não estava. Com a decisão de indeferimento do juiz os advogados da Comissão de Direitos Humanos requereram a corre-

ção parcial, da decisão, onde afirmaram que hoje, cancelada a bolsa e interrompida a hospedagem, os impetrantes (os índios) viram fechadas as portas da assistência pelo tutor. No final do dia perambulavam pelos abrigos de indigentes à procura de um teto, porém conscientes dos seus direitos. Onde estarão amanhã, e que outros desdêns sofrerão se não lhe assegura a Justiça a mínima garantia para persistirem na luta pelo direito?

**DH MILITANTES**

Em despacho posterior o juiz manteve a decisão, entretanto, nomeou o advogado José Geraldo de Souza Júnior para curador dos dois terenas. Este é o ponto principal a destacar na opinião dos dois advogados que trabalham no caso, pois "abre espaço para que as comunidades indígenas possam colocar suas questões enquanto grupo social diferenciado". Este é, exatamente, o destaque que faz o advogado Souza Júnior no que classifica de Direitos Humanos Militantes. Ele afirma que é "uma noção que não se conforma mais com aquele individualismo liberal, onde todos são iguais perante a lei, mas quer que se reconheça o tratamento igual para os que são diferentes, enfim, que se reconheça a diferença". Trata-se de verificar, afirmou o advogado, "o lugar que cada grupo social ocupa na estrutura econômico-social para definir a dimensão relevante de suas reivindicações. A cidadania, nessas condições, já não se fundamenta numa noção formal de igualdade, mas como exigência de reconhecimento do direito à diferença".